



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 89/2019

Reunião da Sessão Ordinária de novembro da Assembleia Municipal
Realizada em 21 de novembro de 2019

RECOMENDAÇÃO **Criação de Julgado de Paz**

Por uma justiça mais célere e mais acessível

Ao nível do acesso aos serviços prestados pelo Estado, uma das maiores dificuldades com que os cidadãos se confrontam é no acesso à justiça, seja pela falta de resposta e desconfiança dos cidadãos nesta, seja pela morosidade no funcionamento e burocracia existentes, pelos custos no seu acesso, ou ainda pela perceção da opacidade, tanto na aplicação da justiça como na administração da mesma.

Existe assim a clara necessidade de caminhar no sentido de uma maior democratização da justiça, o que se atinge por via da facilidade de acesso, quer em termos de proximidade e simplicidade como por via do custo financeiro associado a esse mesmo acesso, assim como pela necessária melhoria no combate à morosidade e à burocracia.

Já refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2001 que a administração da justiça terá de se caracterizar por maior acessibilidade, proximidade, celeridade, economia, multiplicidade, diversidade, proporcionalidade, informalidade, oportunidade, visibilidade, comunicabilidade, inteligibilidade, equidade, participação, legitimidade, responsabilidade e reparação efetiva, preconizando que o Estado, no sentido do reforço da qualidade da democracia e do aprofundamento da cidadania, voluntariamente aceite e promova exemplarmente a resolução dos seus litígios fora dos tribunais, quer confiando a decisão a um terceiro neutral que arbitraré quer admitindo o auxílio de um mediador desprovido de poderes de imposição de um juízo vinculativo. Nesse desiderato, reafirma o firme propósito de promover e incentivar a resolução de litígios por meios alternativos, como a mediação ou a arbitragem, enquanto formas céleres, informais, económicas e justas de administração e realização da justiça.

Neste contexto, é publicada a Lei n.º 78/2001 (alterada pela Lei n.º 54/2013), que regula a competência, organização e funcionamento dos Julgados de Paz e a tramitação dos processos da sua competência, onde se refere nos seus princípios gerais que a atuação dos julgados de paz é vocacionada para permitir a participação cívica dos interessados e para estimular a justa composição dos litígios por acordo das partes e que os procedimentos nos julgados de paz estão concebidos e são orientados por princípios de simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual.

Após a entrada em funcionamento dos primeiros Julgados de Paz em território nacional, diferentes entidades julgaram a experiência como positiva, tendo sido possível concluir que se trata de um projeto válido à luz de dois critérios preponderantes, que são a promoção de uma justiça de proximidade e a contribuição efetiva para uma maior fluidez do sistema de justiça (*Decreto-Lei n.º 140/2003*), assim como um contributo assinalável na ambicionada mudança do sistema de administração da justiça, no sentido de a tornar mais acessível aos cidadãos (*Decreto-Lei n.º 9/2004*).

Além disso, também é de relevar o alívio verificado no sistema de tribunais comuns. Como é referido num estudo realizado para o Ministério da Justiça em 2007 (Relatório sobre o Alargamento da Rede de Julgados de Paz), “...se os princípios de justiça são essenciais ao próprio conceito dos Julgados de Paz, a criação destes não tem sido indiferente às vantagens práticas, seja para os cidadãos, seja para a economia do sistema de justiça, da simplificação e celeridade processuais. Não tem sido, além disso, descurado o efeito indireto que a sua atividade é suscetível de produzir no alívio parcial de tribunais de 1ª instância sobrecarregados com um elevado número de processos pendentes, muitos deles litígios sem conflito ou de baixa intensidade”.

De salientar que nesse mesmo Relatório, são identificados diversos níveis de prioridade, cuja premência é baseada em função de dois critérios fundamentais: o nível estimado de procura de serviços de justiça suscetíveis de serem prestados pelos Julgados de Paz e o grau de cobertura por serviços de justiça dos diferentes concelhos agrupados. Dessa análise, resulta que um dos concelhos considerados como de primeiro nível de prioridade para estabelecer um Julgado de Paz é precisamente o concelho do Barreiro.

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, estes órgãos passam a ter competência, entre outros, no domínio da rede de Julgados de Paz, em que os municípios passam

a ter poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação e instalação (assim como de modificação ou extinção) de Julgados de Paz concelhios, por parceria pública com o Ministério da Justiça.

Assim, a Assembleia Municipal delibera recomendar à Câmara Municipal do Barreiro que:

- Diligencie no sentido da criação de um Julgado de Paz no concelho do Barreiro.

Aprovado por maioria.

Barreiro, 21 de novembro de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista